

RECEBIDO
em 23/06/99
Vice

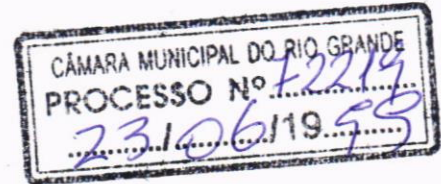


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/177

Rio Grande, 22 de Junho de 1999.

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 027, que **“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE BOMBEIROS (FUNBOM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. ADINELSON TROCA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 027, de 22 de junho de 1999.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE BOMBEIROS (FUMBOM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE BOMBEIROS (FUMBOM), com a finalidade de prover recursos para o reequipamento e aquisição de material permanente e de reposição, a realização de análise/exame e vistoria/inspeção de projetos ou planos de sistemas técnicos de prevenção contra incêndios, a aquisição de móveis e imóveis e a construção de instalações do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul, sediadas no Município, bem como suas manutenções.

Parágrafo Único – O fundo de que trata este artigo, doravante será identificado pela sigla FUMBOM.

Artigo 2º - O FUMBOM será constituído dos seguintes recursos financeiros:

- a) Auxílios, subvenções ou doações oriundas de órgãos municipais, estaduais, federais ou privados, assim como dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizadas pelo Legislativo Municipal ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul, sediado em Rio Grande;
- b) Recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo Município por conta do próprio fundo;
- c) Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do FUMBOM;
- d) Recursos provenientes de multas aplicadas conforme Legislações vigentes, as edificações e estabelecimentos que não dispuserem ou não apresentarem os sistemas de prevenção e proteção contra incêndios, conforme as Normas Técnicas de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul;
- e) Recursos provenientes de multas aplicadas com base no Código Municipal de prevenção contra Incêndio;
- f) Repasses de dotações orçamentárias do Município.

Artigo 3º - O Poder Executivo fixará, em decreto a composição dos membros do Conselho FUMBOM e suas atribuições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Na constituição do FUMBOM, observa-se-á o disposto dos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Artigo 5º - A aplicação dos recursos do FUMBOM, será feita exclusivamente em benefício do Corpo de Bombeiros sediado em Rio Grande.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de Junho de 1999.



WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 79.219

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 1999.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Presidente

Vice-Presidente

[Handwritten signature]

Secretário

[Handwritten signature]

Membro

Membro

Dns pesquisas realizadas, chegamos a conclusão de que não há impedimento para a tramitação do presente expediente.

Válto Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

[Handwritten signature]
260799



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

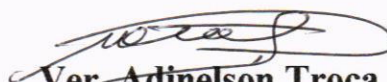
Of. n.º 1.285/99
Processo n.º 72.219

Rio Grande, 10 de agosto de 1999.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Cria o Fundo Municipal de Bombeiros (FUMBOM) e dá outras providências.”

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE BOMBEIROS (FUMBOM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE BOMBEIROS (FUMBOM), com a finalidade de prover recursos para o reequipamento e aquisição de material permanente e de reposição, a realização de análise/exame e vistoria/inspeção de projetos ou planos de sistemas técnicos de prevenção contra incêndios, a aquisição de móveis e imóveis e a construção de instalações do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul, sediadas no Município, bem como suas manutenções.

Parágrafo Único - O fundo de que trata este artigo, doravante será identificado pela sigla FUMBOM.

Artigo 2º - O FUMBOM será constituído dos seguintes recursos financeiros:

a) Auxílios, subvenções ou doações oriundas de órgãos municipais, estaduais, federais ou privados, assim como dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizadas pelo Legislativo Municipal ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul, sediado em Rio Grande;

b) Recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo Município por conta do próprio fundo;

c) Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do FUMBOM;

d) Recursos provenientes de multas aplicadas conforme Legislações vigentes, as edificações e estabelecimentos que não dispuserem ou





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

não apresentarem os sistemas de prevenção e proteção contra incêndios, conforme as Normas Técnicas de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul;

e) Recursos provenientes de multas aplicadas com base no Código Municipal de prevenção contra Incêndio;

f) Repasses de dotações orçamentárias do Município.

Artigo 3º - O Poder Executivo fixará, em decreto a composição dos membros do Conselho FUMBOM e suas atribuições.

Artigo 4º - Na constituição do FUMBOM, observar-se-á o disposto dos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

Artigo 5º - A aplicação dos recursos do FUMBOM, será feita exclusivamente em benefício do Corpo de Bombeiros sediado em Rio Grande.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



ATA Nº 6795

PROCESSO Nº 72.219

VOTAÇÃO NOMINAL

Redação Final

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	—		
3	SURAMA SANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DIRCEU SILVA LOPES	✓		
8	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
9	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
10	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
11	JURANDY DOS SANTOS	✓		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SANDRO F. DE OLIVEIRA - BOKA	—		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>aprovada</i>	17		

DATA: 09.08.99


 SECRETÁRIO

ATA Nº 6794

PROCESSO Nº 72.219

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
3	SURAMA SANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DIRCEU SILVA LOPES	✓		
8	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
9	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
10	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
11	JURANDY DOS SANTOS	—		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SANDRO F. DE OLIVEIRA - BOKA	—		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	aprovado	16		

DATA: 05.08.99



SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.324, de 12 de agosto de 1999.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
BOMBEIROS (FUMBOM) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE BOMBEIROS (FUMBOM), com a finalidade de prover recursos para o reequipamento e aquisição de material permanente e de reposição, a realização de análise/exame e vistoria inspeção de projetos ou planos de sistemas técnicos de prevenção contra incêndios, a aquisição de móveis e imóveis e a construção de instalações do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul, sediadas no Município, bem como suas manutenções.

Parágrafo Único – O fundo de que trata este artigo, doravante será identificado pela sigla FUMBOM.

Artigo 2º - O FUMBOM será constituído dos seguintes recursos financeiros:

- a) Auxílios, subvenções ou doações oriundas de órgãos municipais, estaduais, federais ou privados, assim como dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizadas pelo Legislativo Municipal ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul, sediado em Rio Grande;
- b) Recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo Município por conta do próprio fundo;
- c) Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do FUMBOM;
- d) Recursos provenientes de multas aplicadas conforme Legislações vigentes, as edificações e estabelecimentos que não dispuserem ou não apresentarem os sistemas de prevenção e proteção contra incêndios, conforme as Normas Técnicas de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul;
- e) Recursos provenientes de multas aplicadas com base no Código Municipal de prevenção contra Incêndio;



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

2

f) Repasses de dotações orçamentárias do Município.

Artigo 3º - O Poder Executivo fixará, em decreto a composição dos membros do Conselho FUMBOM e suas atribuições.

Artigo 4º - Na constituição do FUMBOM, observa-se-á o disposto dos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Artigo 5º - A aplicação dos recursos do FUMBOM, será feita exclusivamente em benefício do Corpo de Bombeiros sediado em Rio Grande.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de agosto de 1999.



WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Cc: SMF/SMCP/UPE/CM/PJ/GCI/Publicação